



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 21/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00001303/2018-94

Parecer Técnico nº: 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: Rooftop do Brasil Artefatos de Concreto Ltda.

CNPJ: 15.361.956/0001-96

Endereço: Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Vicinal 341, Km 02, Chácara nº 09-B, Gama, Distrito Federal

Coordenadas Geográficas: 814212 m E, 8234476 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 22 S

Atividade Licenciada: Fábrica de artefatos de concreto

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim **Florestal:** (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **21/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00001303/2018-94**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. As pilhas de agregados não devem ultrapassar 2,5 metros de altura;
2. Armazenar todos os produtos químicos e derivados de petróleo (óleo lubrificante novos e usados, por exemplo) em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado;
3. Manusear os produtos químicos e derivados de petróleo somente em área coberta, com piso impermeabilizado e cercado por mureta de contenção de, no mínimo, 10 cm de altura ao redor da área;
4. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
5. Os resíduos perigosos e não perigosos (não inertes) devem ser armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado;
6. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, ect.);
7. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos não perigosos - Classe II A e II B (conforme a norma ABNT NBR 10.004), para os casos de reutilização ou reciclagem;
8. Apresentar, semestralmente, Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra;
9. Caso seja realizada a trituração dos restos de peças de concreto quebradas, devem ser instaladas barreiras físicas para a redução do material particulado;
10. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada; 6. Apresentar, **anualmente**, laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e óleos e graxas**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data da coleta; discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência); identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
11. Realizar manutenção periódica nos canaletos, nos sistemas separadores de água e óleo e no sistema de drenagem pluvial;
12. Apresentar comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;

13. Apresentar, **semestralmente**, laudo de amostragem em chaminé, que devem ser realizados alternadamente, na estação seca e chuvosa, de acordo a Resolução CONAMA nº 382/2006 ou Resolução CONAMA nº 436/2011;

14. Apresentar, **semestralmente**, laudo abordando a qualidade do ar e os ruídos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e Resolução CONAMA nº 3/1990, respectivamente.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/03/2019, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIOMAR DE LACERDA, Usuário Externo**, em 07/03/2019, às 22:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19216941)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19216941)
[verificador= 19216941](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19216941) código CRC= **45EB66FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001303/2018-94

19216941

Doc. SEI/GDF